



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 62/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 62/2025**

Proposição de autoria dos Vereadores e Vereadoras KEIT LIMA (PSOL), PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL), LUANA ALVES (PSOL), AMANDA PASCHOAL (PSOL) e CELSO GIANNAZI (PSOL), tem o objetivo de criar a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência na Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura prevê que o termo “pessoa com deficiência” seja referido àquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nos termos do artigo 3º do projeto, a Frente a ser criada buscará atender os seguintes objetivos:

I - estimular a ampla participação social das pessoas com deficiência, nas diversas áreas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

II - suscitar a importância de incluir a execução dos direitos das pessoas com deficiência no orçamento do Município de São Paulo;

III - propor meios de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a direitos fundamentais, tais como moradia, transporte, educação e saúde;

IV - propor medidas que assegurem a participação das pessoas com deficiência em projetos e ações públicas;

V - propor a implementação de políticas de segurança pública que protejam as pessoas com deficiência;

VI - propor políticas públicas que incentivem a geração de empregos destinados às pessoas com deficiência;

VII - realizar seminários, debates, audiência públicas e outras formas de encontro para o aprofundamento das questões apresentadas;

VIII - convocar movimentos sociais, coletivos, sociedade civil, grupos e demais formas de organização que defendem e trabalham com pessoas com deficiência

A exposição de motivos apresentada pelos autores aponta a urgência da criação da referida Frente Parlamentar visando seguir além da efetivação em âmbito municipal, daquilo que prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas também, a promoção da cidadania, mediante a garantia de participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais. Na visão dos autores, situações como o “cerceamento de oportunidades”, os jovens com deficiência enfrentam maiores dificuldades para acessar recursos e contextos essenciais à construção de um futuro digno, o que agrava a perpetuação das desigualdades sociais e aumenta a vulnerabilidade a situações de violência. Na conclusão da justificativa, os autores informam que no senso de 2019, foram apontadas há 3,5 milhões de pessoas com deficiência, residentes no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de Substitutivo, buscando adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como fixar prazo de término da presente frente parlamentar, qual seja, até o término da presente legislatura.



PR 62/2025

Sugerimos como manifestação da relatoria a elaboração de substitutivo porque o artigo 3º da redação está escrito “Frente Parlamentar de Defesa e Destinação de Orçamento para as Favelas”. No mais, não há óbices a um eventual parecer favorável.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0062/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar

de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Para os fins desta resolução compreende-se como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é criada para o cumprimento das seguintes finalidades: (NR)

- I - estimular a ampla participação social das pessoas com deficiência, nas diversas áreas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;
- II - suscitar a importância de incluir a execução dos direitos das pessoas com deficiência no orçamento do Município de São Paulo;
- III - propor meios de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a direitos fundamentais, tais como moradia, transporte, educação e saúde;
- IV - propor medidas que assegurem a participação das pessoas com deficiência em projetos e ações públicas;
- V - propor a implementação de políticas de segurança pública que protejam as pessoas com deficiência;
- VI - propor políticas públicas que incentivem a geração de empregos destinados às pessoas com deficiência;
- VII - realizar seminários, debates, audiência públicas e outras formas de encontro para o aprofundamento das questões apresentadas;



PR 62/2025

VIII - convocar movimentos sociais, coletivos, sociedade civil, grupos e demais formas de organização que defendem e trabalham com pessoas com deficiência;

Art. 4º As ações da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência visam a defesa desta população e a garantia dos seus direitos constitucionais e legais.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e periódicas, em datas previamente estabelecidas pela Presidência ou pela Secretaria da Frente Parlamentar, sendo possível a participação de integrantes de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 6º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, com apresentação de sumário das conclusões dos encontros, seminários, simpósios e demais atividades para garantir a ampla divulgação à sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta frente se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública